

3 — As atribuições da assembleia geral são:

- a) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos da Associação;
- b) Eleger os membros dos corpos gerais da Associação;
- c) Discutir e dar parecer sobre as actividades da Associação;
- d) Apreciar e votar o plano de actividades e o relatório anual de contas.

4 — A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano no início das aulas, até 60 dias após a abertura das mesmas, para dar cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 3 deste artigo.

Poderá reunir extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, a pedido da direcção, a pedido do conselho fiscal ou a pedido subscrito por 30 associados.

Na parte relativa à discussão e aprovação do plano de actividades e relatório de contas, poderão intervir e votar todos quantos tenham sido associados no ano lectivo anterior.

5 — As reuniões da assembleia geral serão convocadas por circular entregue aos alunos, com pelo menos cinco dias de antecedência.

6 — As reuniões da assembleia geral funcionarão com a presença da maioria absoluta dos associados, mas, não havendo, funciona meia hora depois da hora marcada no aviso convocatório, com qualquer número de associados.

7 — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes. É necessário a maioria de três quartos dos associados presentes para deliberarem sobre a dissolução da assembleia, a alteração de estatutos ou sobre assuntos não incluídos na ordem de trabalhos para que a mesma foi convocada.

8 — Cada associado tem direito a um só voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

ARTIGO 10.º

1 — A Associação é gerido por uma direcção, eleita pela assembleia geral.

2 — A direcção terá um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais.

3 — Os membros da direcção serão eleitos por dois anos.

4 — São atribuições da direcção:

- a) Representar a Associação e em seu nome defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e executar todas as actividades que se enquadrem nas finalidades da Associação;
- c) Gerir os bens da Associação;
- d) Submeter anualmente à assembleia geral o plano de actividades e o relatório anual de contas;
- e) Propor a perda de direito de associado.

5 — A direcção reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou maioria dos seus membros o solicite.

6 — A direcção deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate na votação.

7 — A direcção poderá solicitar a presença do presidente do conselho fiscal nas suas reuniões.

ARTIGO 11.º

1 — O conselho fiscal será eleito pela assembleia geral e é constituído por um presidente e dois vogais.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer, anualmente sobre o plano das actividades e o relatório das contas;
- b) Verificar as contas sempre que o entender por necessário;
- c) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja em ordem de modo a reflectir permanentemente a situação da Associação;
- d) Dar parecer sobre qualquer assunto de interesse para a Associação, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção;
- e) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 12.º

1 — A Associação não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei geral.

2 — São receitas da Associação:

- a) As quotizações anuais dos associados;
- b) As subvenções ou doações que eventualmente lhe venham a ser feitas.

3 — As quotizações dos associados serão fixadas anualmente em reunião da assembleia geral e pagas no início do ano lectivo.

CAPÍTULO V

Do pessoal

ARTIGO 13.º

1 — A Associação não terá, em princípio, pessoal próprio remunerado. O seu expediente será assegurado pelos associados.

2 — A direcção ouvido o conselho fiscal poderá contratar pessoal eventual, se for indispensável.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 14.º

A Associação poderá, se deliberado pela direcção e sancionado pela assembleia geral, federar-se com outras associações congéneres, sem perda da sua independência de princípios e finalidades.

ARTIGO 15.º

A Associação poderá filiar-se em associações ou clubes de carácter cultural ou desportivo, desde que daí resultem vantagens para os educandos e seus associados.

ARTIGO 16.º

A Associação obriga-se pelas assinaturas de três membros da direcção.

ARTIGO 17.º

De tudo o que ocorrer nas reuniões dos órgãos de gestão se lavrará acta em livro próprio.

ARTIGO 18.º

Para estudo e resolução de problemas específicos em colaboração com a direcção, poderão constituir-se grupos de trabalho.

ARTIGO 19.º

Em caso de dissolução da Associação, caberá à assembleia geral decidir sobre os bens e demais procedimentos legais que efectivem a dissolução.

ARTIGO 20.º

Os casos omissos serão resolvidos em assembleia geral.

Está conforme o original.

18 de Setembro de 1998. — (Assinatura ilegível.) 9-2-3839

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E JARDINS DE INFÂNCIA DE ESMORIZ

Estatutos

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

A Associação é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, com sede na Escola da Relva n.º 5 em Matosinhos de Baixo, em Esmoriz, e adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância de Esmoriz, em Esmoriz, adiante designada por Associação.

ARTIGO 2.º

Âmbito

Esta Associação é constituída por todos os pais e encarregados de educação dos alunos das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância de Esmoriz, que nela venham a ingressar.

ARTIGO 3.º**Duração**

A Associação tem duração ilimitada.

ARTIGO 4.º**Autonomia**

A Associação exercerá a sua actividade independentemente do Estado, dos partidos políticos das organizações religiosas e de quaisquer outras instituições ou interesses.

ARTIGO 5.º**Objecto**

A Associação tem como finalidade:

- 1) Zelar pelos interesses morais e educacionais dos alunos e proporcionar o ambiente mais adequado ao livre desenvolvimento da sua personalidade;
- 2) Procurar realizar uma sempre e mais estreita e frequente colaboração entre pais, alunos e professores, visando a formação de uma solidariedade efectiva;
- 3) Esclarecer e interessar os pais e encarregados de educação em tudo o que diz respeito a uma apropriada preparação pedagógica, com vista a um melhor aproveitamento escolar dos alunos;
- 4) Estabelecer contactos regulares com o corpo docente e discente, com vista à criação de uma unidade harmónica, quer no campo pedagógico quer no campo social;
- 5) Promover conferências, reuniões e exposições, no sentido de manter e desenvolver o interesse dos pais, encarregados de educação e alunos das questões sociais, culturais, morais e educativas;
- 6) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da amizade entre professores e alunos.

ARTIGO 6.º**Associados**

São associados por direito próprio o pai e a mãe que exerçam poder paternal ou encarregado de educação dos alunos das Escolas que se inscrevam na Associação.

- 1 — A inscrição é feita mediante o preenchimento e a assinatura do boletim fornecido pela Associação;
- 2 — O casal, o pai ou a mãe, considera-se para todos os efeitos um só associado, podendo ser representado por qualquer dos membros.

ARTIGO 7.º**Direitos dos associados**

São direitos dos associados:

- 1) Eleger e serem eleitos para quaisquer cargos desta Associação;
- 2) Participar em todas as actividades da Associação;
- 3) Serem informados das actividades desenvolvidas e a desenvolver pela Associação.

ARTIGO 8.º**Deveres dos associados**

Constituem deveres dos associados, designadamente:

- 1) Pagarem as quotas fixadas pela assembleia geral, observando as determinações por esta definidas;
- 2) A aprovação da quota anual;
- 3) Comparecerem às reuniões para que forem convocados;
- 4) Aceitarem os presentes estatutos;
- 5) Exercerem os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado;
- 6) Colaborarem na aquisição de fundos.

ARTIGO 9.º**Perda da qualidade de associado**

Perdem a qualidade de associado:

- 1) Os que apresentem à direcção, por escrito, o seu pedido de demissão;
- 2) Os que deixem de pagar as suas quotas;
- 3) Os que cometerem qualquer infracção aos estatutos, reconhecida em assembleia geral;
- 4) Os que deixarem de ter filhos ou educandos nas escolas;
- 5) Os associados abrangidos pelo n.º 3 poderão requerer a continuidade de membros da Associação, mas sujeitos à sua aprovação na primeira assembleia geral que se realizar imediatamente a seguir.

ARTIGO 10.º**Órgãos sociais**

São órgãos sociais da Associação:

- 1) A assembleia geral;
- 2) A direcção;
- 3) O conselho fiscal.

ARTIGO 11.º**Duração e exercício**

- 1 — Os órgãos sociais serão eleitos por um período de dois anos lectivos.
- 2 — Os órgãos sociais entrarão em exercício imediatamente após a eleição.
- 3 — Nenhum cargo será remunerado.

ARTIGO 12.º**Assembleia geral**

1 — A mesa da assembleia geral tem um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — A assembleia geral, constituída por todos os associados, funcionará ordinariamente duas vezes por mandato, nos primeiros 30 dias após o início do ano lectivo, sendo a primeira para aprovação do relatório e contas e a Segunda para fins eleitorais e aprovação do relatório e contas.

3 — A assembleia geral funcionará extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, por iniciativa da mesa, da direcção, do conselho fiscal ou pelo número mínimo de 20% dos seus associados.

4 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, excepto para a dissolução da Associação, para o que é indispensável a maioria de 60% dos seus associados.

5 — A assembleia geral só poderá deliberar com carácter vinculativo sobre os assuntos que constem da convocatória, havendo sempre meia hora inicial para tratar de assuntos de interesse geral.

6 — Compete à assembleia geral:

7 — Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

a) Apreciar as actividades da Associação;

b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

c) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que, nos termos dos n.ºs 2 e 3, lhe sejam submetidos.

8 — As sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral serão sempre convocadas por circulares enviadas aos associados com a antecedência de, pelo menos, oito dias, devendo na convocatória indicar-se o local, a hora e a ordem de trabalhos.

9 — A assembleia geral funcionará à hora para que for convocado com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados e decorrida meia hora com qualquer número.

10 — Fixar quotas dos associados.

ARTIGO 13.º**Direcção**

1 — A Associação será representada e dirigida por uma direcção, constituída por sete elementos, sendo obrigatório um elemento por cada escola ou jardim-de-infância.

2 — Existindo na escola, jardim-de-infância, o elemento a indicar para a direcção será um dos dois.

3 — Os membros da direcção, distribuirão entre si, na primeira reunião após a eleição, os seguintes cargos: um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e dois vogais, caso não tenham efectuado a lista indicando a distribuição dos mesmos.

4 — A direcção reunirá em dia e hora a fixar por ela, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

5 — As deliberações da direcção serão tomadas sempre por maioria de todos os membros presentes.

6 — A direcção compete, genericamente:

a) Representar a Associação.

7 — Cumprir as deliberações da assembleia geral.

8 — Executar todas as actividades resultantes do seu objecto.

a) Gerir os bens da Associação;

b) Elaborar e submeter à apreciação da assembleia geral o relatório e contas anuais para discussão e aprovação.

c) Criar secções na sua dependência que garantam o melhor funcionamento da Associação e que permitam uma eficaz execução das actividades definidas nos estatutos ou decididas na assembleia geral.

ARTIGO 14.º**Conselho fiscal**

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

2 — Compete ao conselho fiscal dar o parecer sobre o relatório e contas da Associação e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, bem como da legislação aplicável à Associação.

ARTIGO 15.º**Regime financeiro**

1 — As receitas da Associação compreendem:

- a) As quotizações anuais;
- b) As quotizações voluntárias dos seus associados;
- c) Os subsídios ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídos.

2 — O valor da quota anual é estabelecido pela assembleia geral, sendo o valor mínimo inicial de 300\$, devendo ser pago até ao fim do segundo mês subsequente ao início de cada ano lectivo, e far-se-á de uma só vez.

3 — A movimentação de fundos obriga-se pela assinatura de três membros da direcção.

ARTIGO 16.º**Património**

1 — O património da Associação será constituído por:

- a) Fundos a angariar;
- b) Quaisquer outros bens atribuídos ou adquiridos;
- c) Receitas que lhe sejam atribuídas.

2 — Salvo deliberação em contrário da assembleia geral reunida para efeitos de dissolução, os bens reverterão se os houver, a favor das escolas e jardins-de-infância.

ARTIGO 17.º**Alteração do estatutos**

Os estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral convocado especialmente para o efeito.

ARTIGO 18.º**Disposições gerais**

1 — Poderá a Associação agrupar-se ou filiar-se em uniões, federações ou confederações de âmbito local, regional, nacional ou internacional, com fins idênticos ou similares aos seus.

2 — A Associação obriga-se em documentos de mero expediente por uma assinatura de qualquer dos membros da direcção.

ARTIGO 19.º**Sistema eleitoral**

1 — A eleição dos corpos gerentes da Associação será feita por listas, obrigando-se a apresentar no mínimo um representante de cada escola e jardim-de-infância.

2 — Os candidatos ao sistema eleitoral terão de ser obrigatoriamente associados, com as quotas pagas.

3 — As listas que se propuserem a eleições deverão dar entrada na assembleia geral até 48 horas antes do início do acto eleitoral.

4 — A cada lista corresponderá uma letra, por ordem de entrada, começando pela letra A.

5 — Cada lista poderá nomear um delegado, que terá assento na mesa para fiscalizar o acto.

6 — O eleitor manifestará a sua escolha pelo voto secreto.

7 — As reclamações acerca do acto eleitoral terão de ser apresentadas, até às 24 horas do 4.º dia seguinte ao fim das eleições, ao presidente da mesa, que dará despacho à reclamação apresentada nas 24 horas precedentes.

8 — As convocatórias para se efectuar o acto eleitoral têm de ser afixadas em lugar próprio e distribuídas com a antecedência de, pelo menos, 15 dias.

9 — Nas convocatórias terão de ser transcritas as regras da eleição, datas e horas.

10 — O acto eleitoral terá de ser efectuado, desde a sua abertura até ao seu fecho, num período de, pelo menos, três horas, salvo se tiverem votado todos os associados antes de ter decorrido aquele período.

11 — A contagem e o apuramento dos votos serão efectuados perante a comissão eleitoral, eleita para o efeito, lavrando-se acta assinada pelos membros da mesa e pelos delegados de cada lista.

12 — Considera-se vencedora a lista que obtiver a maioria dos votos expressos.

ARTIGO 20.º**Omissões**

As eventuais omissões dos presentes estatutos, são regidas pelas disposições legais aplicáveis.

Está conforme o original.

18 de Setembro de 1998. — (Assinatura ilegível.) 9-2-3840

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DO ENSINO BÁSICO 2/3 DO PARCHAL

Estatutos**CAPÍTULO I****Denominação, natureza e afins****ARTIGO 1.º**

É constituída uma Associação que se denominará Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do Ensino Básico 2/3 do Parchal.

§ único. A Associação terá duração indeterminada e funcionará com sede na Escola do Ensino Básico 2/3 do Parchal, freguesia de Estombar, concelho de Lagoa.

ARTIGO 2.º

A Associação não terá fins lucrativos e ser-lhe-á vedada qualquer actividade política ou religiosa.

ARTIGO 3.º

A Associação tem por finalidade:

- a) Difundir a actividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de se obter forte elo que ligue por mútuos interesses a escola e família, bem como outros interessados em colaborar;
- b) Pronunciar-se sobre a definição da política educativa;
- c) Participar nos órgãos pedagógicos da escola e reunir com o órgão directivo da mesma;
- d) Acompanhar e participar na actividade de complemento curricular, de desporto escolar e de ligação escola-meio.

CAPÍTULO II**Dos membros****ARTIGO 4.º**

§ 1.º A Associação é constituída por todos os pais e encarregados de educação, dos alunos que frequentam esta Escola, que demonstrem vontade de o ser de acordo com os princípios de liberdade da Associação.

§ 2.º A qualidade de associado extingue-se quando os filhos ou educandos deixarem de frequentar a Escola do Ensino Básico 2/3 do Parchal.

ARTIGO 5.º

Constituem direitos dos membros:

- 1) Participar nas assembleias gerais e convocá-las sempre que tal se justifique, apresentando para o efeito proposta subscrita, no mínimo, 10% dos associados;
- 2) Assistir às reuniões da direcção sempre que o desejem, sem direito a voto.
- § único. Nenhum pai ou encarregado de educação, mesmo fazendo parte de direcção ou da mesa da assembleia geral ou conselho fiscal, poderá votar sobre assuntos que se refira especificamente ao seu filho ou educando.
- 3) Excluir-se de membro da Associação, apresentando, para o efeito, um pedido escrito;
- 4) Solicitar, se o pretender, a sua reintegração devendo declará-lo por escrito.

ARTIGO 6.º

São deveres dos membros:

- 1) Colaborar com a Associação para a prossecução dos seus fins;
- 2) Respeitar e cumprir as resoluções aprovadas nas reuniões da assembleia geral;